

ção já imposta no item c.2 do Acórdão nº 115/2020 – TP, proferido pelo Plenário deste Tribunal (Processo nº 16.435-6/2019).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 20 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 145 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Art. 252, *in fine*, e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas às Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade do Gestor, o Sr. Francis Maris Cruz, em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 04/2023 – PV, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual é favorável à aprovação das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres, referentes ao exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Francis Maris Cruz, com as RECOMENDAÇÕES a seguir expostas, correspondentes às irregularidades mantidas nos autos, a fim de que à atual gestão adote as medidas corretivas pertinentes:

- 1) realização de despesas irregulares, em razão de pagamentos de multas e demais encargos, no valor total de R\$ 451,85, provenientes de adimplementos extemporâneos de faturas de energia elétrica (subitens 4.1 e 5.1 – JB01);
- 2) não disponibilização tempestiva de informações referentes à gestão pública no Portal Transparência (subitem 12.1 – DB08);
- 3) ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (subitem 14.1 – EB05); e,
- 4) não observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e registro das operações do setor de frotas da Secretaria Municipal de Administração (subitem 16.1 – EB03).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 20 de dezembro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo, de responsabilidade da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, Chefe do Poder Executivo do Município de Cáceres, no exercício e dá outras providências.”

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 145 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Art. 252, *in fine*, e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas às Contas Anuais de Governo do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade da Gestora, Prefeita Municipal Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 77/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, o qual é favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, referentes ao exercício de 2022, sob a gestão da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, conforme relatados e discutidos nos autos do Processo nº 8.924-9/2022 e apensos e, ainda, este Poder Legislativo RECOMENDA:

a) determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que:

I) adote medidas para garantir que as contas anuais de governo sejam encaminhados, tempestivamente, à Câmara Municipal e ao órgão técnico responsável pela sua elaboração para disponibilização e apreciação dos municípios, conforme disposto no art. 49 da LRF; e,

II) observe e adote o disposto no art. 22 da LRF, considerando que o Poder Executivo ultrapassou o limite prudencial de gastos com pessoal no exercício, devendo adotar medidas administrativas para aumentar a arrecadação de receitas e reduzir as despesas com pessoal; e,

b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

I) estude um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município;

II) reencaminhe todas as demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2022 (balanço financeiro, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa) que foram retificadas, a esta Corte de Contas, via Sistema Aplic, em atendimento a Resolução Normativa nº 31/2014 TCE/MT;

III) adote medidas efetivas no sentido de que o balanço geral anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN;

IV) observe o Comunicado Aplic 13/2021, bem como a Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021 e a Portaria STN 710/2021, de modo a realocar/mapear/vincular no Sistema Aplic cada fonte/destinação de recursos, de acordo com a especificidade e a natureza de cada recurso para que haja equiparação dos saldos do sistema àqueles constantes nos controles internos administrativos e contábeis da Prefeitura.